



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.865, DE 2016
(DO Sr. ROGÉRIO ROSSO)

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2016

O Congresso Nacional decreta:

Art. XX A Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 69-A:

“Art. 69-A. Os subsídios dos policiais abrangidos por esta lei serão revistos na mesma data.

Parágrafo único. As propostas de reajustes salariais dos policiais abrangidos por esta lei serão apresentadas conjuntamente, observada a implementação na mesma data base.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.878/65, que “dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal” estabelece o regime jurídico básico dos integrantes da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, ambas as instituições organizadas e mantidas pela União.

Sendo os integrantes dessas instituições regidos pelo mesmo regime, é admissível que as propostas de reajustes sejam encaminhadas concomitantemente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

evitando discrepâncias no tratamento dado às instituições, cujos servidores são remunerados igualmente pela União.

Destaca-se que, a aprovação deste pleito não incorre em inconstitucionalidade, pois não estabelece nenhuma vinculação salarial, ao contrário, não há na emenda qualquer previsão nesse sentido, existe tão somente a salutar e necessária previsão de que os subsídios serão revistos na mesma data, observada a mesma data base.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de setembro de 2016

Deputado ROGÉRIO ROSSO
PSD/DF